

INFORMAÇÃO FISCAL

TAX BULLETIN

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

O IVA A 20%, A PARTIR DE JULHO

20% VAT AS FROM JULY

Encontra-se ainda dependente de aprovação pela Assembleia da República uma Proposta de Lei do Governo que visa alterar a taxa normal deste imposto, de 21% para 20% (e de 15% para 14%, no caso de operações que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas), com efeitos a partir do próximo dia 1 de Julho. À semelhança do que sucedeu em anteriores alterações de taxas do IVA, a entrada em vigor desta alteração legislativa irá suscitar alguns problemas práticos de aplicação da lei no tempo, os quais, como vem sendo regra nestas situações, deverão vir a ser objecto de instruções administrativas.

Tendo presentes as regras constantes do Código do IVA sobre exigibilidade do imposto, julgamos poder antecipar, desde já, alguns desses problemas e respectivas soluções.

Quando a transmissão de bens ou prestação de serviços, dêem lugar à emissão de factura, haverá que distinguir as seguintes situações:

- se a factura for emitida a partir de 01.07.2008, inclusive, e o prazo para sua emissão (quinto dia útil após a entrega do bem ou realização do serviço) for respeitado, a taxa aplicável será a de 20%;
- se a factura for emitida a partir de 01.07.2008, inclusive, mas para além do prazo legal para o efeito, a taxa aplicável será ainda a de 21%, devendo a operação ser incluída na declaração (modelo A ou de substituição) relativa ao período de imposto a que diga respeito, de acordo com as regras de exigibilidade;
- sendo a factura emitida a partir de 01.07.2008, inclusive, e dentro do prazo legal para o efeito, mas tendo havido lugar ao pagamento total ou parcial do preço da operação a que a factura respeita, ou facturação antecipada, será aplicável a taxa de 21% ao montante do referido pagamento/facturação, devendo a operação ser incluída na declaração relativa ao período de imposto a que diga respeito, de acordo com as regras de exigibilidade;
- tratando-se de transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado, como é o caso das assinaturas mensais (de chamadas telefónicas ou outros serviços) alugueres, etc., cuja facturação abranja operações realizadas antes e depois de 01.07.2008, as efectuadas antes desta data serão tributadas à taxa de 21% e as efectuadas a partir de 01.07.2008, inclusive, serão tributadas à taxa de 20%, sem prejuízo de constarem da declaração periódica referente ao período em que foi emitida.

Awaiting approval by the Parliament of the Republic is a government-proposed bill aimed at reducing the normal VAT rate from 21% to 20% (and from 15% to 14% in the case of transactions deemed to take place in Madeira and the Azores), with effect from 1 July. Similarly to the previous changes in VAT rate, the entry into force of this legislative amendment will raise some practical difficulties as regards the application of the law and, as has been the norm in such situations in the past, will be regulated by government guidelines.

Bearing in mind the provisions of the VAT Code on the chargeability of the tax, we thought to anticipate some of these problems and their respective solutions.

When the transfer of goods or provision of services requires an invoice to be issued, the following situations must be differentiated:

- If the invoice is issued after 01.07.2008, inclusive, and the time limit for its issue (fifth business day after the delivery of the goods or the provisions of the service) is respected, the applicable rate will be 20%;
- If the invoice is issued after 01.07.2008, inclusive, but outside the legal time limit set for this purpose, the applicable rate will still be 21% and the transaction must be included in the tax return (model A or the substitute declaration) for the period to which it refers, in accordance with the rules of chargeability;
- If the invoice is issued after 01.07.2008, inclusive, and within the time limit set for this purpose, but there has been full or partial payment of the transaction price of the invoice or advance invoicing, the 21% rate will apply to the amount of the payment/invoice, and the transaction must be included in the tax return for the period to which it refers, in accordance with the rules of chargeability;
- In the event of transfers of goods or services of a continued nature, such as monthly bills (telephone or other services) rentals, etc, where invoices will cover transactions carried out before and after 01.07.2008, transactions preceding this date will be taxed at the 21% rate and those following at the 20% rate, while those carried out as from 01.07.2008, inclusive, will be taxed at the 20% rate and included in the tax return for the period in which they were issued.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006
“Portuguese Law Firm of the Year”

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
“Best Portuguese Tax Firm”

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards™

Sendo dispensada a emissão de factura ou documento equivalente, a taxa a aplicar será a que estiver em vigor na data em que os bens forem postos à disposição do cliente, nas transmissões de bens, ou no momento da realização, no caso das prestações de serviços, tendo presentes as regras especiais aplicáveis às transmissões de bens com instalação e montagem, transmissões entre comitente e comissário.

Havendo lugar à anulação de operação ou à alteração do valor tributável (redução ou aumento) de operações em que tenha sido correctamente aplicada a taxa de 21%, a regularização do IVA será efectuada à mesma taxa de 21%, devendo a factura, nota de crédito ou nota débito, indicar, expressamente, qual o documento e a data a que respeita a regularização ou, se for caso disso, a data em que o imposto se tornou devido, inscrevendo-se o valor da regularização na declaração correspondente ao período em que se verifique a regularização;

As situações e regras ora enunciadas não esgotam, porém, nem resolvem, a totalidade das dificuldades que a anunciada alteração legislativa irá acarretar, sendo previsíveis, como no passado, a verificação de situações pontuais de incumprimento, em especial no campo das prestações de serviços de carácter continuado. Estando nós agora, todavia, ao contrário do que vinha sendo regra no passado, perante uma situação de redução de taxa, esperamos, desta vez, uma maior atenção por parte dos consumidores, para quem o impacto da alteração não é indiferente.

Lisboa, Maio 2008

In cases where the issue of an invoice or an equivalent document is waived, the applicable rate will be the one in force on the date the goods are provided to the customers, on the date the goods are transferred or at the time the services are provided, in the case of service provisions, having regard to the special rules applicable to the transfer of goods such as installation and assembly and transfers between principals and attorneys.

If the transaction is cancelled or the taxable value of transactions in which the 21% rate has been correctly applied is changed (reduced or increased), the correction of the VAT will also be made at the same 21% rate, and the invoice, credit note or debit note must state expressly which document and date the correction refers to or, if necessary, the date on which the tax fell due, inserting the corrected amount on the tax return for the period in which the correction took place;

The situations and rules listed above, however, do not cover or solve all the difficulties that the announced legislative amendment will bring and, as in the past, there are likely to be situations of breach, particularly in the field of provision of services of a continued nature. As we are now looking at a reduction of the rate as opposed to the generally upward trend in the past, we hope that this time there will be greater attention on the part of the consumers, for whom the impact of the change is not insignificant.

Lisbon, May 2008

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

This Tax Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Tax Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.